CONTRATO Nº 022/2026

Considerando *a estratégia institucional da AMVE de fortalecimento da gestão pública regional, inovação e cooperação intermunicipal, mediante a produção e disseminação de conteúdo audiovisual institucional voltado aos municípios associados;*

Considerando *a realização de missão técnica internacional pela AMVE nas cidades de Munique (Alemanha), Barcelona (Espanha) e Lisboa (Portugal), voltada ao estudo de experiências e boas práticas em mobilidade urbana, planejamento territorial e cidades inteligentes;*

Considerando *a necessidade de sistematizar e transformar o conhecimento adquirido em conteúdo acessível e de caráter educativo, mediante a produção de série audiovisual composta por 10 (dez) mini documentários, contribuindo para a disseminação de soluções inovadoras junto aos municípios associados;*

Considerando *a proposta comercial (Orçamento nº 20260725) apresentada pela empresa SPRYUP VIDEO LTDA, nome fantasia Spry Vídeo, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.242/0001-73, no valor total de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais), e a Justificativa da Dispensa de Processo de Seleção e da Compatibilidade do Preço, no âmbito do Processo Administrativo nº 187/2026;*

DAS PARTES

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SPRYUP VIDEO LTDA (nome fantasia **Spry Vídeo**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.242/0001-73, com sede na Rua Capitão Euclides de Castro, nº 74, Sala 103, Bairro Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-030, neste ato representada por seu(sua) representante legal **Rodrigo Fructuoso**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Produção Audiovisual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de pesquisa, roteirização, produção, edição, finalização e entrega de série audiovisual intitulada **"O Mundo da Mobilidade"**, composta por 10 (dez) mini documentários, destinados à divulgação institucional das experiências e boas práticas observadas durante a missão técnica internacional realizada pela AMVE em Munique (Alemanha), Barcelona (Espanha) e Lisboa (Portugal).

1.2. Cada episódio da série terá duração de até 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos, conforme roteiro, curadoria de conteúdo e metodologia constantes na proposta comercial (Orçamento nº 20260725) da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

1.3. A execução do objeto abrangerá as seguintes etapas:

I – planejamento, pesquisa e curadoria de conteúdo, roteirização, captação de imagens e gráficos visuais na Alemanha, Espanha e Portugal, em datas compreendidas entre 13/09/2026 e 30/09/2026, conforme cronograma ajustado entre as partes;

II – edição, sonorização (com trilha pesquisada), geração de elementos gráficos, revisões, pós-produção e entrega dos arquivos finais em formato digital, próprios para veiculação em canais digitais e mídias sociais institucionais da AMVE.

1.4. Os materiais produzidos e finalizados serão submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE antes de sua veiculação, cabendo à CONTRATADA promover os ajustes necessários apontados dentro do escopo original contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor contratado inclui todos os equipamentos e profissionais necessários à produção, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de taxas extras de produção, transporte, gravação, direção ou edição, ressalvados os serviços extras expressamente solicitados (exemplo: jingle, modelos, apresentador diferenciado, fotógrafo, entre outros).

2.2. Eventual contratação de modelos, apresentadores ou outros profissionais terceirizados, quando solicitada pela CONTRATANTE, terá alimentação, transporte e eventual hospedagem a cargo da CONTRATANTE.

2.3. Artes, imagens e/ou áudios eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE são de sua inteira responsabilidade, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer encargos ou obrigações legais decorrentes de tais materiais.

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

2.4. O acesso a áreas restritas, bem como a locação de ambientes necessários às captações, são de responsabilidade da CONTRATANTE. O valor contratado não contempla taxas de veiculação (Condecine) em localidades com mais de 1 (um) milhão de habitantes, tampouco taxas de entrega de materiais em emissoras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, prazo dentro do qual deverá ocorrer a conclusão integral do objeto, incluindo as captações, a produção, a edição e a entrega final dos 10 (dez) episódios, observado o cronograma ajustado entre as partes.

3.2. O prazo de execução poderá ser ajustado ou prorrogado, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, caso haja necessidade administrativa da CONTRATANTE.

3.3. Uma vez autorizado o início da produção, não caberá o cancelamento do projeto sem o pagamento proporcional dos valores relativos ao material já produzido. O valor contratado poderá, ainda, ser revisto em caso de: a) alteração das informações fornecidas pela CONTRATANTE no briefing, roteiro ou complexidade do trabalho; b) alterações nos prazos decorrentes de atraso da CONTRATANTE na entrega de materiais ou aprovações necessárias; c) modificações ou refeituras em serviços já aprovados (texto, imagens, artes, áudio e outros).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução integral do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**.

4.2. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) a título de entrada, na assinatura deste contrato, para início da produção; 25% (vinte e cinco por cento) 3 (três) dias antes do embarque da equipe (previsto para 10/09/2026); e 25% (vinte e cinco por cento) na entrega final do projeto (Episódio 10), mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3. O valor contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive equipamentos, profissionais, produção, transporte, gravação, direção, edição, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas,

previdenciárias e fiscais, ressalvados os serviços extras expressamente solicitados pela CONTRATANTE.

4.4. Cada parcela será paga mediante a comprovação da respectiva etapa de execução e atesto do gestor/fiscal do contrato, em conformidade com os procedimentos internos da AMVE.

4.5. Os pagamentos serão realizados em conformidade com o calendário financeiro e os procedimentos internos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar o objeto com observância da proposta apresentada, do briefing e do cronograma definidos, e das orientações da CONTRATANTE;

II – disponibilizar equipe técnica qualificada (equipamentos e profissionais) para a execução integral do projeto;

III – entregar os 10 (dez) episódios em arquivo eletrônico, no formato ajustado, para veiculação em canais digitais e mídias sociais da AMVE;

IV – arcar com as despesas gerais de produção, incluindo equipamentos, deslocamento, hospedagem e alimentação de sua equipe técnica, salvo os serviços extras solicitados pela CONTRATANTE;

V – submeter previamente os materiais produzidos à aprovação da CONTRATANTE, promovendo os ajustes necessários dentro do escopo original contratado;

VI – responsabilizar-se pela regularidade das artes, imagens, trilhas sonoras e demais materiais empregados na produção, isentando a CONTRATANTE de encargos relativos a direitos autorais de terceiros;

VII – observar as normas éticas de sua categoria profissional na execução dos serviços;

VIII – manter regularidade fiscal e cadastral durante toda a execução contratual;

IX – manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

I – fornecer o briefing, o roteiro-base e as informações institucionais necessárias à produção da série;

II – viabilizar o acesso a áreas restritas e a locação de ambientes eventualmente necessários às captações, quando aplicável;

III – disponibilizar artes, imagens e/ou áudios institucionais que porventura sejam fornecidos para uso na produção, responsabilizando-se por sua regularidade;

IV – designar representante para acompanhar as etapas de produção e aprovar os materiais entregues;

V – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VI – efetuar o pagamento na forma ajustada, após o recebimento da Nota Fiscal e o atesto da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da gestora do contrato Bruna de Andrade, Gerente Geral da AMVE, a quem caberá atestar a regular execução dos serviços para fins de pagamento.

7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÕES (RESOLUÇÃO Nº 24/2024)

8.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não incorrer nas vedações previstas no art. 3º da Resolução nº 24/2024, especialmente quanto à inexistência de vínculo trabalhista com a AMVE e ao não exercício, nos últimos 6 (seis) meses, dos cargos de Chefe do Poder Executivo, Vereador ou Secretário Municipal em município associado, por si, cônjuge ou parente até o terceiro grau.

8.2. A constatação de falsidade na declaração de que trata o item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções legais cabíveis e ensejará a rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e materiais a que tiver acesso em razão deste contrato.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, utilizando as informações apenas para fins de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS DE USO

10.1. Os direitos patrimoniais sobre os materiais audiovisuais produzidos em decorrência deste contrato (roteiros, imagens, edições e demais elementos finais dos 10 episódios) são cedidos integralmente à CONTRATANTE, para uso institucional, sem limitação de tempo ou território, podendo ser veiculados em canais digitais e mídias sociais da AMVE e dos municípios associados.

10.2. A CONTRATADA poderá utilizar trechos dos materiais produzidos em seu portfólio institucional, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal, sem prejuízo da apuração e pagamento proporcional dos serviços efetivamente executados.

11.2. Em caso de descumprimento contratual, poderá a parte prejudicada rescindir o contrato, assegurado o contraditório, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 187/2026, na Justificativa da Dispensa de Processo de Seleção e da Compatibilidade do Preço (art. 5º, inciso I, da Resolução nº 24/2024), na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (Orçamento nº 20260725), no Regulamento de Compras e Contratações da AMVE, no Código Civil e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS ASSINATURAS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Alterações neste contrato somente terão validade se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo.

13.3. As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica aposta neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Rua Alberto Stein, 466 I Velha I CEP: 89036-200 I Blumenau SC I Tel.: (47) 3331-5800
CNPJ 83.779.413/0001-43 I amve.org.br | @amve.sc | amve@amve.org.br

Blumenau/SC, 28 de julho de 2026.

_____	_____
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE	**SPRYUP VIDEO LTDA (Spry Vídeo)**
CONTRATANTE	CONTRATADA

BRUNA DE ANDRADE
GESTORA DO CONTRATO – AMVE